



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 06/07/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI Nº 1.837**, de 06 de Julho de 2020.

Autoria: Vereador Renato Dias Meireles

**Determina às agências bancárias de Guarabira a adoção de medidas para a contenção da disseminação da COVID-19 (Coronavírus) no Município de Guarabira e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias sediadas na cidade de Guarabira obrigadas a instalar na parte externa dos seus prédios, lavatórios com torneiras automáticas, sabão líquido, toalhas de papel ou secadores elétricos para as mãos, para higienização das mãos dos clientes que aguardam atendimento.

**Art. 2º** Ficam as agências bancárias obrigadas a dispor de 01 (um) funcionário nas áreas internas e externa das agências, a fim de prestar orientações e estabelecer distância igual ou superior a 02 (dois) metros de distância entre os clientes.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que as agências bancárias possam atender o que dispõe a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência do município decorrente do coronavírus.

Guarabira, 06 de julho de 2020.

  
**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br